



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 374, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Segurança da Informação, Classificação e Proteção de Dados na UNIR (CSICPD)

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõem sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;
- Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991;
- Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal (SIGA);
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) sobre classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo da Administração Pública;
- Processo nº 999119567.000010/2018-81;
- Parecer nº 4/2021/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Jéferson Araújo Sodré (0780009);
- Deliberação na 82ª Sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 18/10/2021 (0783868);
- Homologação pela Presidência do CONSAD 0783890;
- Deliberação na 104ª Sessão Plenária do CONSAD, em 27/10/2021 (0793089).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Segurança da Informação, Classificação e Proteção dos Dados (CSICPD), órgão de apoio vinculado à Reitoria da UNIR.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º A CSICPD tem por finalidades:

I - Assessorar as autoridades classificadoras e/ou unidades administrativas, quanto aos procedimentos relativos à classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informações classificadas, em qualquer grau de sigilo, produzidas e acumuladas no âmbito da UNIR;

II - Propor políticas e regras de gestão da informação quanto à segurança e proteção de dados da UNIR, de acordo com os princípios éticos e legais;

III - Elaborar políticas e estratégias de comunicação, governança, anonimização, gestão de dados e no consentimento dos dados, no âmbito da UNIR, sobretudo em relação às informações sensíveis de pessoas naturais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CSICPD:

I - Propor o Regimento Interno da respectiva Comissão, bem como suas alterações por força de novas normas legais e institucionais;

II - Elaborar as orientações para as unidades administrativas no processo de análise, de avaliação e de seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito da UNIR, tendo em vista a identificação dos documentos quanto à sua classificação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - Elaborar as normas internas de Classificação de Documentos quanto ao grau de sigilo e acesso, bem como suas atualizações;

IV - Orientar as unidades administrativas sobre as normas internas de Segurança da Informação, Classificação de documentos e Proteção de Dados Pessoais, bem como sobre a capacitação dos servidores quanto às normas gerais dos assuntos de competência da Comissão;

V - Opinar, quando provocada, sobre a informação produzida no âmbito da UNIR para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

VI - Assessorar, quando provocada, as autoridades classificadoras e/ou unidades administrativas, quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

VII - Subsidiar a elaboração da relação anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da UNIR, no sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) adotado pela UNIR e demais ferramentas institucionais;

VIII- Assessorar a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação quanto ao cumprimento das normas relativas aos objetivos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

IX - Assessorar o Encarregado da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto ao cumprimento das normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como na articulação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

X - Propor as políticas e normas gerais de segurança das informações e proteção dos dados das pessoas que mantenham relação com a UNIR;

XI - Acompanhar a elaboração e as atualizações do Plano de Adequação da UNIR à LGPD;

XII - Opinar sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) elaborado pela PROPLAN/DTI;

XIII - Tratar de questões ligadas à privacidade, segurança da informação e controle de dados no âmbito da UNIR, colaborando na elaboração de portarias, instruções normativas e itens dos manuais de procedimentos administrativos que tratem dessas questões;

XIV - Orientar mecanismos voltados ao dimensionamento, controle, eliminação ou redução de riscos na produção, manejo e tratamento de informações pessoais no âmbito da UNIR;

XV - Elaborar e revisar periodicamente a Política de Segurança da Informação (PSI) e a Política de Privacidade da UNIR;

XVI - Elaborar e encaminhar à Reitoria relatório anual, ou quando requerido, de atividades da Comissão;

XVII - Propor cursos de capacitação e cronograma de execução junto a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), sobre a temática de segurança cibernética, LGPD e outros assuntos relacionados às atribuições da Comissão.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão, cabe recurso à Reitoria ou ao Conselho Superior competente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CSICPD da Universidade Federal de Rondônia será composta por:

I - Representantes das seguintes unidades da UNIR:

- a) Ouvidoria Institucional;
- b) Assessoria de Comunicação (ASCOM);
- c) Serviço de Acesso à Informação (SIC);
- d) Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA);
- e) Pró-Reitoria de Administração (PRAD);
- f) Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- g) Diretoria de Planejamento, Desenvolvimento e Informação (DPDI);
- h) Órgãos acadêmicos nas áreas de Ciência da Informação e Direito; e

II – Um servidor da área de arquivologia.

§1º A nomeação dos membros é de livre escolha da Reitoria, dentro dos parâmetros deste artigo, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º A Comissão escolherá a presidência, vice-presidência e secretário/a entre seus integrantes, e definirá o tempo de exercício dessas funções para os escolhidos, tendo como parâmetro o

tempo de vigência das respectivas nomeações, ressalvado disposto no parágrafo único do art. 6º desta Resolução.

§3º Cada membro titular poderá ter um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§4º A CSICPD, por meio de sua presidência, poderá convidar representantes de outros órgãos, de entidades públicas ou privadas, bem como demais especialistas na matéria em discussão, na qualidade de colaboradores, para participarem das reuniões ou emitirem parecer técnico, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º À Presidência caberá dirigir e supervisionar as atividades da Comissão, e especialmente:

- I - Coordenar as reuniões e as ações da Comissão;
- II - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Delegar responsabilidades e tarefas aos membros;
- IV - Requisitar informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- V - Mediar discussões, tendo apenas voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- VI - Convidar colaboradores eventuais para participar das reuniões;
- VII - Manter a interlocução com órgãos externos no tocante às competências da Comissão;
- VIII - Propor ações de capacitação necessárias aos membros para o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos da Presidência, a Vice-Presidência assumirá suas atribuições.

Art. 6º À Secretaria, compete:

- I - Expedir a convocação das reuniões, por determinação do Presidência;
- II - Organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;
- III - Divulgar as atividades e as ações da Comissão;
- IV - Elaborar a memória das reuniões e colher as assinaturas dos membros, após aprovação das deliberações;
- V- Organizar e manter atualizados os arquivos da Comissão;
- VI - Exercer outras atividades solicitadas pela Presidência.

Parágrafo único. A secretaria poderá ser exercida por designação *ad hoc* para apoiar a Comissão e, neste caso, o servidor designado não terá direito a voto.

Art. 7º Aos membros da CSICPD competem:

- I - Proceder a análise e relatoria para emissão de parecer de assunto relacionados à Comissão, quando assim designado pela Presidência;
- II - Colaborar para o cumprimento das atribuições da Comissão, nos termos do Regimento;
- III - Comunicar sobre as ações e as diretrizes da Comissão à unidade administrativa que representa e/ou que solicita análise para fins de classificação/segurança da informação e proteção de

dados;

IV - Participar das reuniões quando convocadas ou definidas em calendário;

VI - Sugerir alterações no Regimento Interno do CSICPD.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões ordinárias da CSICPD ocorrerão mensalmente, conforme cronograma de funcionamento, para tratar de temas relacionados às suas competências, devendo ser realizadas com a presença da maioria simples dos membros.

§1º Verificada a ausência de demanda para a realização da reunião ordinária, estará automaticamente suspensa até a próxima data agendada.

§2º As reuniões serão convocadas por meio eletrônico institucional, com antecedência mínima de dois dias úteis da data de reunião.

§3º A pauta da reunião será encaminhada previamente aos membros do Comissão no momento da convocação.

§4º Os membros poderão indicar temas para compor a pauta da reunião, devendo sua inclusão ser aprovada pela Presidência da Comissão.

§5º Não sendo possível a discussão do tema solicitado, este deverá constar prioritariamente na pauta da reunião subsequente.

§6º As reuniões serão realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferência.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas por solicitação da Presidência da Comissão, pela Reitoria, pelos conselhos superiores ou por um terço de seus integrantes, sempre que houver demandas acerca das competências da Comissão, e deverão ser realizadas com a presença da maioria simples dos membros.

Art. 10 As deliberações das reuniões deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 11 Os trabalhos durante as reuniões terão a seguinte sequência:

I - Instalação:

- a) Verificação de presença e de existência de quórum para instalação;
- b) Informes.

II - Expediente:

- a) Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso ainda não tenha ocorrido;
- b) Apresentação e discussão das matérias, incluindo indicativos;
- c) Leitura e aprovação da ata da reunião;
- d) Encerramento.

Art. 12 Os membros da Comissão poderão pedir vistas dos assuntos em deliberação, desde que não tenha caráter de urgência, que deverá ser apreciado na próxima reunião, seja ordinária ou extraordinária.

Art. 13 Na falta de quórum mínimo para deliberação a reunião será suspensa, cabendo à presidência ou à secretaria da Comissão comunicar aos membros a data e horário da continuação.

Art. 14. A cada reunião será elaborada Ata, na qual constarão:

I - Número sequencial da reunião, com renovação anual;

II - Dia, hora e o local de sua realização e quem a presidiu;

III - Confirmação de encaminhamento da pauta aos membros ou suplentes;

IV - Nomes dos membros presentes, bem como dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de terem ou não justificado ausência;

V - Síntese das matérias analisadas e o resultado das votações resultado das deliberações por assunto; da palavra e;

VII - Comunicações breves efetuadas e síntese das manifestações durante o franqueamento;

VIII - Data da próxima ordinária.

Parágrafo único. As atas e demais documentos da Comissão deverão ser publicados em Menu específico do sítio eletrônico do Serviço de Acesso à Informação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos por votação em reunião com a presença da maioria absoluta dos membros do Comissão.

Art. 16 A participação dos membros da Comissão será considerada de prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 17 Para fins de registro de carga horária de trabalho para os membros titulares da Comissão será computado 20 (vinte) horas mensais, que corresponde a 05 (cinco) horas semanais.

Parágrafo único. Em relação aos membros suplentes a carga horária será proporcional ao tempo de que esteve em exercício efetivo, no limite previsto no caput, declarado pela presidência da Comissão.

Art. 18. Ficam revogadas a Resolução nº 165/CONSAD, de 16 de dezembro de 2016 e a Resolução nº 090/CONSAD, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 19. Esta Resolução entra em 01/12/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 16/11/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0806887** e o código CRC **2E3067B6**.

Referência: Processo nº 999119567.000010/2018-81

SEI nº 0806887